

## Submódulo 5.6

### Operação em contingência

**Operacional**

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação em contingência	5.6	Operacional	2020.12	01/01/2021

## ÍNDICE

1.	OPERAÇÃO EM CONTINGÊNCIA .....	3
2.	REFERÊNCIAS .....	4
3.	ANEXOS .....	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Operação em contingência	5.6	Operacional	2020.12	01/01/2021

## 1. OPERAÇÃO EM CONTINGÊNCIA

1.1. A Rede de Operação está em regime de contingência quando há indisponibilidade dos equipamentos principais ou de linhas de transmissão, provocando ou não violação dos limites operativos ou corte de carga, exceto no caso das indisponibilidades programadas.

1.2. Os centros de operação do ONS priorizam os aspectos de segurança do sistema, dos equipamentos e das pessoas em relação a agilidade das ações, sem que isso prejudique o compromisso na continuidade do fornecimento de energia e dos procedimentos durante a operação em contingência.

1.3. Os centros de operação do ONS consideram, durante a operação em contingência, que o Sistema Interligado Nacional (SIN) opera em regime permanente com a Rede de Operação Incompleta.

1.4. Os centros de operação do ONS utilizam os seguintes estudos para a gestão da segurança operativa do SIN:

- (a) estudos adicionais do planejamento da operação elétrica, conforme Submódulo 3.1 – Planejamento da operação elétrica de médio prazo e Submódulo 3.4 – Planejamento da operação elétrica com horizonte quadrimestral;
- (b) avaliações realizadas nos processos da pré-operação; e
- (c) avaliações resultantes da análise de segurança operativa executada nos centros de operação.

1.5. O detalhamento dos procedimentos para operação em tempo real em situações de contingência está contido no Submódulo 5.12 – Instruções de Operação.

1.6. Os centros de operação do ONS definem os limites operativos do sistema, que não devem ser violados, em função dos níveis de risco da Rede de Operação, conforme detalhado no Submódulo 5.12.

1.7. Os centros de operação do ONS observam os limites operativos das instalações de transmissão, os quais abrangem também eventuais restrições permanentes ou temporárias, sejam aquelas informadas pelos agentes de operação, sejam aquelas constantes nos cadastros de informações operacionais, conforme Submódulo 5.11 – Cadastro de Informações Operacionais.

1.7.1. Os centros de operação do ONS devem considerar as restrições temporárias das instalações de transmissão informadas em tempo real pelos agentes de operação proprietários.

1.8. Os centros de operação do ONS verificam se as restrições ou alterações nos limites operativos em função dos eventos relacionados à contingência, informados imediatamente pelos agentes, impactam nos procedimentos previstos nas instruções de operação do Submódulo 5.12.

1.9. Os centros de operação do ONS coordenam as manobras nos equipamentos para eliminar as condições de risco ou normalizar o sistema após uma perturbação, caso sejam realizadas durante o período de ponta de carga do SIN, entre 17h e 22h, conforme as instruções de operação do Submódulo 5.12.

1.10. Após a ocorrência de desligamento parcial ou geral da instalação, o agente de operação procede ao restabelecimento de acordo com as instruções de operação específicas.

1.11. O agente de operação informa ao Centro de Operação do Sistema – COSR com o qual se relaciona as condições da instalação, as informações preliminares sobre as proteções atuadas e a origem da ocorrência.

1.12. O agente de operação efetua o religamento de qualquer equipamento ou linha de transmissão, no restabelecimento das instalações, depois de atendidas as condições para garantir a integridade do equipamento definidas pelo agente e as condições para resguardar a segurança da Rede de Operação definidas pelo ONS.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
<b>Operação em contingência</b>	<b>5.6</b>	<b>Operacional</b>	<b>2020.12</b>	<b>01/01/2021</b>

1.13. Os centros de operação do ONS restabelecem, prioritariamente, as condições de segurança do sistema anteriores ao desligamento dos equipamentos de transmissão sem restrição ou impedimento do seu funcionamento.

1.13.1. No caso de múltiplos equipamentos desligados, os centros de operação do ONS restabelecem preferencialmente aquele equipamento que agrega maior segurança ao sistema de transmissão.

1.14. Os centros de operação do ONS adotam providências para o gerenciamento de carga visando o restabelecimento das condições operativas definidas, caso todas as medidas para controle de tensão ou frequência nos limites de equipamentos e linhas de transmissão sejam esgotadas, conforme descrito no Submódulo 5.7 – Gerenciamento da carga.

## **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Não há referências neste documento.

## **3. ANEXOS**

3.1. Não há anexos neste documento.